

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

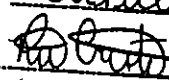
Mensagem N.º 6.431

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER A
DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(US\$ 280.000,00)

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 2360

Em 19 de outubro de 199 9


Serviço de Protocolo



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.431

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE

Fortaleza, 19 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Com vistas a atender o que requer o art 2º da RESOLUÇÃO Nº 23/96, combinado com o art 13, item II da Res 78/98, ambas do Senado Federal, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, para que seja autorizado o recebimento de doação de fundos de doação do Japão, administrados pelo BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao custeio pertinente à preparação do Projeto de Qualificação da Educação Básica do Estado do Ceará

Em face da magnitude deste Projeto no contexto do Plano Estratégico de Capacitação da População que se procura efetivar no Estado, um extremo cuidado deve ser aplicado na sua preparação, para que se possa atingir um novo patamar na qualificação da educação. No médio e longo prazos, isto significa conceber um projeto integrado de educação que contemple desde a educação infantil ao nível universitário

Para tanto, à luz dos desafios identificados pelo Plano Estratégico, a preparação do Projeto será alicerçada no apoio à qualidade e eficiência do sistema de educação básica, no aperfeiçoamento de professores, na educação e trabalho para o desenvolvimento e no apoio à gestão educacional, objetivando propiciar a melhoria da qualidade do ensino e a expansão do acesso às oportunidades educacionais, com vistas à redução do déficit de atendimento à educação infantil e alfabetização de adultos, à correção da distorção idade-série no ensino fundamental e médio, e, o aumento da qualificação profissional relativa ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado

Exmo. Sr.

Deputado Wellington Landin

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta



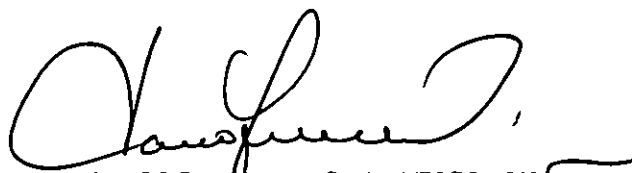
ESTADO DO CEARÁ

A doação japonesa, cuja liberação é administrada pelo BIRD, no valor de US\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil dólares), permitirá o custeio dos gastos necessários com a preparação do projeto, em especial a qualificação de técnicos envolvidos, bem como a contratação de pequenos serviços de consultoria necessários à fortalecer o grupo interinstitucional responsável pela sua concepção

Diante das considerações expostas, e tendo em vista que o objeto da doação de que trata o Projeto de Lei anexo reveste-se de grande importância para o alcance dos objetivos do Plano Estratégico de Educação do atual Governo, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta

No ensejo, formulo a V Exa protestos de elevada consideração e respeito

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 1999


TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
RECEBER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

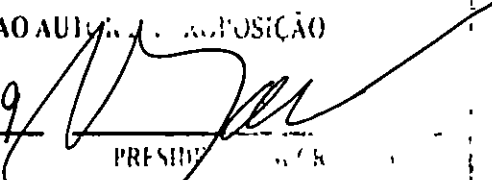
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber doação de até US\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil dólares) de Fundos de Doação do Japão, administrados pelo BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinados ao custeio da preparação do Projeto de Qualificação da Educação Básica do Estado do Ceará

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

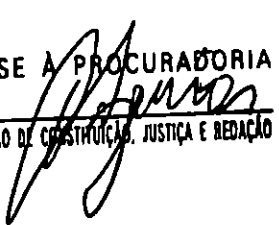
Itamaraciano

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
25 DE OUTUBRO/____ SESSÃO LEGISLATIVA	
LIDO Nº _____ DA SESSÃO 112ª ORDINARIA	
DESPACHO	
☐ QUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA	
☐ QUE-SE NA ORDEM DO DIA EM 26/10/1999	
☒ ENCAMINHE-SE AO GABINETE DE RESERVA	
☐ ENCAMINHE-SE À COMISSÃO	
☐ ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO	
Em, 26/10/99	
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 27/10/99



REQUERIMENTO 2900/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 4/4 Rec. Por: *Ja*



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Fm. 05 de 11/11/99

SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº
6.431 AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A RECEBER A DOAÇÃO QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(US\$ 280.000,00).

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 431

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

u 1.
DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ
25 LEGISLATURA / 1^a SESSÃO LEGISLATIVA
LIBERATORIANA DA 11^a SESSÃO 07/09/99

- () TITULO-SEI
(X) TITULO-SEI 5 11 99
() TITULO-SEI
() TITULO-SEI
() TITULO-SEI
() TITULO-SEI

Em,

4, 11, 99

PRIMEIRO SECRETARIO



PARECER Nº L0229/99

I

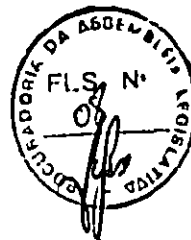
O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.431, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando obter autorização legislativa para *"o recebimento de doação de fundos de doação do Japão, administrados pelo BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao custeio pertinente à preparação do Projeto de Qualificação da Educação Básica do Estado do Ceará"*.

2. O Chefe do Poder Executivo expõe que:

"Em face da magnitude deste Projeto no contexto do Plano Estratégico de Capacitação da População que se procura efetivar no Estado, um extremo cuidado deve ser aplicado na sua preparação, para que possa atingir um novo patamar na qualificação da educação. No médio e longo prazos, isso significa conceber um projeto integrado de educação que contemple desde a educação infantil ao nível universitário.

...





A doação Japonesa, cuja liberação é administrada pelo BIRD, no valor de US\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil dólares), permitirá o custeio dos gastos necessários com a preparação do projeto, em especial a qualificação de técnicos envolvidos, bem como a contratação de pequenos serviços de consultoria necessários a fortalecer o grupo interinstitucional responsável pela sua concepção."

II

3. Ao que se nos assemelha, a proposição objetiva o atendimento do princípio constitucional da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina.

4. Portanto, para o recebimento da doação pretendida, e para a disponibilidade dos recursos correspondentes na forma almejada, ou seja, para a aplicação no custeio pertinente à preparação do Projeto de Qualificação da Educação Básica do Estado do Ceará, o Poder Executivo necessita - e solicita - de autorização legislativa.

5. Reconhecendo a necessidade do atendimento ao princípio constitucional da legalidade administrativa, a Resolução nº 23/96, do Senado Federal, que dispõe sobre operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a que se

refere o art. 52 da Constituição Federal, de caráter não-reembolsável, como as doações internacionais, prescreve, em seu art. 2º, que a autorização concedida na forma daquela Resolução, para a contratação das operações a que se refere, depende da apresentação, para registro no Banco Central, do documento – *entre outros* - previsto no inciso II, do art. 13, da Resolução nº 69/95 (ver, atualmente, Resolução nº 78/98, art. 13, II); qual seja, a autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a realização da operação.

6. Ao fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

7. Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

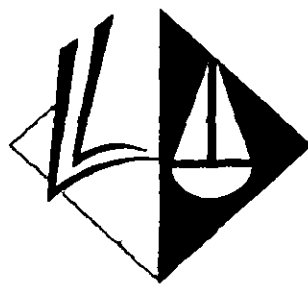
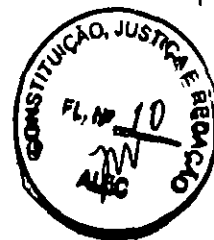
7. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de novembro de 1999.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem nº 6.431

DESIGNA RELATOR O SR. DEPUTADO

Wesley Vaz
Comissão de Justiça, em 10 de DEMARÇO de 1999

Presidente

PARECER

Juan Fanny
11.11.99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE 11 DE 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 11 de 11 de 1999

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº. 6.431 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Deputado Eudoro Santana

PARECER: Favorável

Fortaleza, 18 de novembro 1999

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada por unanimidade e parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 18 de novembro 1999

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 15 de agosto de 99

SECRETÁRIO

PROVIDÊNCIAS
EXECUTIVO A RECEBER A DOAÇÃO QUE INDICA E DOUTRAS
MATERIA NUNQUEM N.º 6.331 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

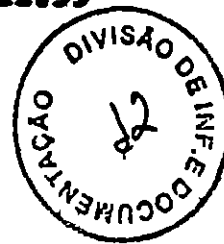
Em, 15 de agosto de 99

SECRETÁRIO

DISCUSSÃO INICIAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LEI Nº 12.967, DE 29.11.99



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber a doação que indica e dá outras providências.

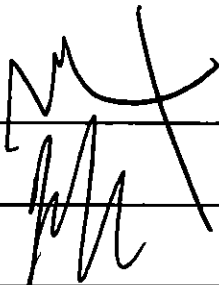
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

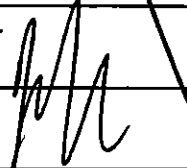
DECRETA:

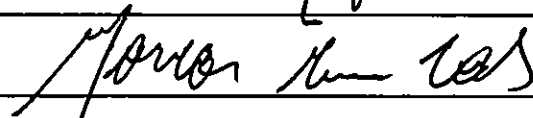
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber doação de até US\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil dólares) de Fundos de Doação do Japão, administrados pelo BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinados ao custeio da preparação do Projeto de Qualificação da Educação Básica do Estado do Ceará.

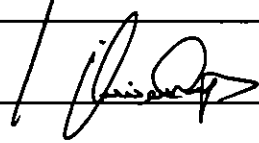
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 1999









DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. GORETE PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. DEI Nº. 80 DE 19/11/99

Quaraceni

LEI Nº. 12967 29/11/99

PUBLICADA 29/11/99

Quaraceni

ARQUIVO DE

DIV. EX. LEGISLATIVA

EM 02/02/2000

Quaraceni

REDACÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.431/99

APROVADO EM REDACÇÃO FINAL

Em, 19 de NOVEMBRO de 1999.

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber a doação que indica e dá outras providências.

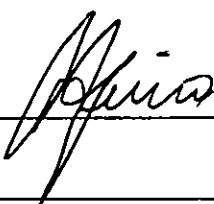
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber doação de até US\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil dólares) de Fundos de Doação do Japão, administrados pelo BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinados ao custeio da preparação do Projeto de Qualificação da Educação Básica do Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 1999

 PRESIDENTE

RELATOR

